

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

DECISÃO DO VENCEDOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.....



## DECISÃO DO VENCEDOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

### DECISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

No dia 02 de março do ano de 2021, ocorreu na plataforma eletrônica do Banco do Brasil, no site <https://www.licitacoes-e.com.br>, o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 032/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Monte Santo – Estado da Bahia, compreendendo os serviços de acordo com o termo de referência e planilha de proposta anexo ao Edital, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a completa execução dos serviços.

Aberto as propostas, as mesmas foram analisadas, em seguida foi iniciada a disputa de lances, com os licitantes que tiveram as propostas inicialmente classificadas, após término da disputa de lance, obteve o resultado e seu arrematante inicial, sendo informado os demais licitantes, conforme ordem crescente dos lances finais. Em relação ao certame, os documentos já estão anexados ao sistema de licitação do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo assim os licitantes são convocados mediante sistema, não sendo necessário um prazo para entrega da documentação, exceto a proposta vencedora, tendo em vista que já se encontram para download na plataforma, conforme Decreto nº 10.024/2019 e as exigências do Edital. Após término dos lances, obteve-se o arrematante do respectivo lote, sendo assim foram analisados seus documentos.

❖ **LOTE 01**, em análise ao referido lote, obteve o seguinte:

**Primeiro Arrematante**, sendo o menor lance o licitante **MATC COMERCIAL DE CONSTRUCAO TRANSPORTES LTDA ME**. Foi verificado que o licitante anexou, no sistema, sua documentação de proposta de preço e sua documentação, conforme solicita o edital, sendo assim sua documentação foi analisada perante exigências do Edital e das Leis que regem o Pregão Eletrônico e o Processo licitatório. Após análise dos documentos de proposta de preço,

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

ficou verificado que o licitante descumpriu as exigências editalíssimas, o mesmo apresentou a sua declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, exigida no item 9.12, sem firma reconhecida, como determina o Edital. Após análises dos documentos de habilitação, ficou identificado que o mesmo não cumpriu com as exigências editalíssimas, o licitante **descumpriu o item 10.7.1**, apresentou o documento com data anterior a data limite exigida no Edital. **Descumpriu as exigências do item 11.1**, o licitante não apresenta a comprovação de registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), no caso a certidão do CREA-BA pessoa jurídica. **Descumpre as exigências do item 13.1 ao item 13.6**, apresentou todas as declarações exigidas no Edital, sem firma reconhecida e sem sua autenticação. **Descumpriu o item 12.1.5**, apresentou Carteira de Registro Profissional (CRP) do contador desatualizada, não apresentando outra atualizada. Apresentou o contrato de prestação de serviços com o Sr. André Luís Santana Sousa, para o cargo de administrador, em cópia simples, sem sua devida autenticação, conforme determina o Edital. Foi solicitado, mediante sistema para que o licitante enviasse sua proposta vencedora, foi enviado, via e-mail, porém o licitante **descumpriu o item 9.4**, o mesmo não apresentou "A Planilha de Custos e Formação de Preços". Diante do que foi analisado o licitante descumpre exigências editalíssimas insanáveis, e de importância para o processo licitatório, o licitante **MATC COMERCIAL DE CONSTRUCAO TRANSPORTES LTDA ME**, fica considerado **desclassificado e inabilitado**, por ferir o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprir a Lei 10.520/02, descumprir a Lei 8.666/93 e suas alterações, como também, descumpriu o decreto 10.024/19. Diante da decisão tomada, será analisado as documentações do próximo licitante, com finalidade de dar continuidade legal e legítima ao Processo Licitatório.

**Segundo Arrematante**, sendo o segundo menor lance o licitante **MARACAS VIAGENS E TRANSPORTES LTDA**. Foi verificado que o licitante não anexou sua documentação de habilitação, conforme exigências dos itens do referido edital, item 10, ou seja, o licitante impossibilitou a averiguação de sua documentação, quando o mesmo não apresenta nenhuma documentação referente a sua habilitação, nem mesmo a sua habilitação jurídica, que são certidões simples e básicas do processo licitatório. O licitante não apresentou a sua declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, somente apresentou sua proposta de preço. Sendo assim por descumprir as exigências editalíssimas, referente a documentação de

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

proposta de preço e a documentação de habilitação, o licitante **MARACAS VIAGENS E TRANSPORTES LTDA** fica considerado **desclassificado e inabilitado** do Pregão Eletrônico nº 001/2021, pois não cumpriu com o que determina o Edital e por não anexar sua documentação de habilitação, ferindo assim o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei 10.520/02, a Lei 8.666/93. Diante da decisão tomada, será analisado as documentações do próximo licitante, com finalidade de dar continuidade legal e legítima ao Processo Licitatório.

**Terceiro Arrematante**, sendo o terceiro menor lance o licitante **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCACAO EIRELI - ME**. Foi verificado que o licitante anexou, no sistema, sua documentação de proposta de preço e sua documentação, conforme solicita o edital, sendo assim sua documentação foi analisada perante exigências do Edital e das Leis que regem o Pregão Eletrônico e o Processo licitatório. Após análises de sua documentação de proposta de preço, anexada antes da etapa de lances, ficou verificado que o mesmo apresentou todas as documentações de proposta de preço, sendo assim deverá ser analisado a sua documentação de habilitação e posteriormente solicitado a proposta vencedora com as exigências do edital, conforme item 9 e seus subitens. Após análises da documentação de habilitação, ficou verificado que o licitante descumpra as exigências editalíssimas, o mesmo **descumpriu as exigências do item 11.2**, apresentou o contrato de prestação de serviços com sua administradora, a Sr.<sup>a</sup> Graziela Guimarães dos Anjos, sem firma reconhecida e cópia simples, não estando autenticada. **Descumpriu as exigências do item 12.1.7**, o licitante arrematou o lote, no valor de R\$ 3.539.899,99, porém o mesmo apresentou a comprovação de patrimônio no valor de R\$ 210.000,00, se referindo a aproximadamente 6% do valor estimado da contratação, ofertado pelo próprio licitante, sendo que a exigência Editalíssima e por Lei, é para que seja no mínimo 10%. **Descumpriu os itens 11.7, 11.8 e 11.9**, o licitante não apresentou a documentação referente a esses itens. Diante do que foi analisado o licitante descumpra exigências editalíssimas insanáveis, e de importância para o processo licitatório, o licitante **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCACAO EIRELI - ME**, fica considerado **inabilitado**, por ferir o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprir a Lei 10.520/02, descumprir a Lei 8.666/93 e suas alterações, como também, descumpriu o decreto 10.024/19. Diante da decisão tomada, será analisado as documentações do próximo licitante, com finalidade de dar continuidade legal

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

e legitima ao Processo Licitatório.

**Quarto Arrematante**, sendo o quarto menor lance o licitante **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO EIRELI**. Foi verificado que o licitante anexou, no sistema, sua documentação de proposta de preço e sua documentação, conforme solicita o edital, sendo assim sua documentação foi analisada perante exigências do Edital e das Leis que regem o Pregão Eletrônico e o Processo licitatório. Após análises de sua documentação de proposta de preço, anexada antes da etapa de lances, ficou verificado que o mesmo apresentou todas as documentações de proposta de preço. Ao analisar a documentação de habilitação, não foi possível fazer o download de dois arquivos, por erro do sistema ou de internet, sendo assim, afim de preservar a boa execução do processo licitatório, o princípio da competitividade, da isonomia e da imparcialidade, foi solicitado, mediante sistema, que o licitante enviasse os dois arquivos que ficaram impossibilitado seu download. Foi solicitado, também, que o arrematante enviasse sua documentação de proposta de preço vencedora, de acordo com as exigências do item 9 e seus subitens. Os arquivos solicitados foram enviados, sendo assim possível sua averiguação. Após análises da documentação de habilitação, ficou verificado que o licitante descumprir as exigências editalíssimas, o licitante apresentou o contrato de prestação de serviços, com a Sr.<sup>a</sup>. Débora Oliveira de Jesus, designada para técnico de segurança do trabalho, porém apresentou o mesmo em cópia simples, pois sua autenticação digital não está válida, como descreve a própria certidão, "A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 18/09/2020", também, apresentou a carteira de trabalho da Sr.<sup>a</sup>. Débora Oliveira de Jesus, em cópia simples, pois sua autenticação digital não está válida, como descreve a própria certidão, "A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 18/09/2020". **Descumprir o item 12.1.4**, apresenta comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices, porém apresenta de forma incompleta, não apresenta o cálculo do índice de Solvência Geral (SG). Foi solicitado ao arrematante que enviasse a proposta vencedora de acordo com as exigências do item 9 e seus subitens, o licitante enviou e anexou ao sistema de licitação do Banco do Brasil, porem o mesmo **descumprir as exigências do item 9.4**, não apresentou a sua planilha de custos e formação de preços. Diante do que foi analisado o licitante descumprir exigências editalíssimas insanáveis, e de importância para o processo licitatório, o licitante **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO EIRELI**, fica considerado **inabilitado**

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

**e desclassificado**, por ferir o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprir a Lei 10.520/02, descumprir a Lei 8.666/93 e suas alterações, como também, descumprir o decreto 10.024/19. Diante da decisão tomada, será analisado as documentações do próximo licitante, com finalidade de dar continuidade legal e legítima ao Processo Licitatório.

**Quinto Arrematante**, sendo o quinto menor lance o licitante **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME**. Foi verificado que o licitante anexou, no sistema, sua documentação, sendo assim sua documentação foi analisada perante exigências do Edital e das Leis que regem o Pregão Eletrônico e o Processo licitatório. Após análise dos documentos de proposta de preço, ficou verificado que o licitante descumprir as exigências editalíssimas, o mesmo não anexou a sua proposta de preço, torando impossível a verificação de tal documentação, além de não anexar sua proposta, não anexou qualquer documentação que seja relacionada a proposta de preço. Após análises dos documentos de habilitação, ficou identificado que o mesmo não cumpriu com as exigências editalíssimas, o licitante **descumpriu o item 10.7.7**, não apresentou a referida certidão, exigida em Edital. **Descumpriu o item 11.1**, não apresentou a Comprovação de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. **Descumpriu o item 11.1.1 e 11.1.2**, não apresentou o seu engenheiro ambiental ou engenheiro sanitário, nem suas documentações. **Descumpriu as exigências do item 11.1.3**, não apresentou seu administrador, registrado no CRA, também, não apresentou a Certidão de Registro e Quitação da licitante bem como de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA. **Descumpriu o item 11.1.4**, não apresentou seu técnico de segurança do trabalho, nem seus documentos. **Descumpriu o item 11.3**, não apresentou atestado técnico-profissional compatível com o objeto licitado. **Descumpriu os itens 11.4, 11.7, 11.8 e 11.9**, não apresentou nenhuma documentação referente a esses itens. **Descumpriu o item 13 e seus subitens do 13.1 ao 13.6**, não apresentou nenhuma declaração exigida nos referidos subitens. Diante do que foi analisado o licitante descumpre exigências editalíssimas insanáveis, e de importância para o processo licitatório, o licitante **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME**, fica considerado **desclassificado e inabilitado**, por ferir o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprir a Lei 10.520/02, descumprir a Lei 8.666/93 e suas alterações, como também, descumprir o decreto 10.024/19. Diante da decisão tomada, será analisado as documentações do próximo licitante, com

5

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

finalidade de dar continuidade legal e legítima ao Processo Licitatório.

**Sexto Arrematante**, sendo o sexto menor lance o licitante **G3 POLARIS SERVICOS EIRELI**. Foi verificado que o licitante anexou, no sistema, sua documentação de proposta de preço e sua documentação, conforme solicita o edital, sendo assim sua documentação foi analisada perante exigências do Edital e das Leis que regem o Pregão Eletrônico e o Processo licitatório. Após análises de sua documentação de proposta de preço, anexada antes da etapa de lances, ficou verificado que o mesmo apresentou todas as documentações de proposta de preço, sendo assim deverá ser analisado a sua documentação de habilitação e posteriormente solicitado a proposta vencedora com as exigências do edital, conforme item 9 e seus subitens. Após análises da documentação de habilitação, ficou verificado que o licitante apresentou o contrato de prestação de serviços, com o Sr. Lenon Sol de Souza Marques, em cópia simples, sem sua devida autenticação, conforme determina o Edital; foi analisado, também, que não apresentou o contrato de prestação de serviços com o seu administrador, o Sr. Ivo da Cruz Menezes, apresentando, somente o 2º termo aditivo, o que deveria vir acompanhado do contrato e do seu 1º termo aditivo, para que o mesmo seja considerado, além do mais, apresentou o 2º termo aditivo em cópia simples, sem sua devida autenticação; apresentou o contrato com o Sr. Jandson de Carvalho Nunes, em cópia simples, sem sua devida autenticação, conforme determina o Edital. Foi solicitado ao licitante que enviasse sua proposta vencedora de acordo com as exigências do Edital, o mesmo enviou sua proposta de acordo com o prazo estabelecido em Edital, devendo a documentação de proposta vencedora ser apreciada. Após análise da documentação de proposta de preço vencedora, ficou verificado que o licitante não apresenta a sua proposta de acordo com as exigências editalíssimas. Referente ao item 02, do lote 01, prestação de serviço de varrição e asseio de vias, praças, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos, o Edital, em seu termo de referência, descreve o dimensionamento dos serviços, homem/dia, o que resulta e exige uma quantidade mínima de 70 (setenta) profissionais, para o referido item, o licitante apresentou, em sua proposta de preço vencedora e em sua composição de preço, um total de 53 (cinquenta e três) profissionais, sendo inferior a produtividade de 1,8 km por homem/dia, sendo assim **descumpre** o que determina o termo de referência do referido edital. Referente ao item 04, do lote 01, prestação de serviços de poda de árvores e demais conforme termo de referência, o Edital,

6

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

descreve o dimensionamento dos serviços de 25 m<sup>2</sup> por podador, o que resulta e exige uma quantidade mínima de 15 (quinze) profissionais, para o referido item, o licitante apresentou, em sua proposta de preço vencedora e em sua composição de preço, um total de 11 (onze) profissionais, sendo inferior a produtividade de 25 m<sup>2</sup> por podador, sendo assim **descumpre** o que determina o termo de referência do referido edital. Referente ao item 05, do lote 01, prestação de serviço de capinagem e limpeza manual, o Edital, conforme seu termo de referência, descreve o dimensionamento dos serviços de 10 m<sup>2</sup> por homem, o que resulta e exige uma quantidade mínima de 10 (dez) profissionais, para o referido item, o licitante apresentou, em sua proposta de preço vencedora e em sua composição de preço, um total de 05 (cinco) profissionais, sendo inferior a produtividade de 10 m<sup>2</sup> por homem, sendo assim **descumpre** o que determina o termo de referência do referido edital. Referente ao item 06, do lote 01, prestação de serviço de roçada mecanizada do terreno, o Edital, conforme seu termo de referência, descreve o dimensionamento dos serviços de 200 m<sup>2</sup> por homem, o que resulta e exige uma quantidade mínima de 10 (dez) profissionais, para o referido item, o licitante apresentou, em sua proposta de preço vencedora e em sua composição de preço, um total de 05 (cinco) profissionais, sendo inferior a produtividade de 200 m<sup>2</sup> por homem, sendo assim **descumpre** o que determina o termo de referência do referido edital. Diante da sua documentação ficou comprovado que o quantitativo de pessoal alocado para prestação dos serviços é incompatível com as quantidades mínimas exigidas pelo termo de referência, proposta de preços apresentada não demonstra ser suficiente para arcar sequer com os custos de execução dos serviços a serem contratados pois apresenta valores mensais incompatíveis com as despesas inerentes ao objeto. As exigências contidas em edital visam prevenir, o grande risco contratual na terceirização com o não pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aos empregados por parte da Contratada, bem como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má formação de preços. Contudo a administração não pode deixar de observar que o principal foco da análise da proposta (planilha de custo e formação de preços) é compatibilizar os itens de custos da planilha com os itens de custos que o termo de referência estabelece. Ademais quanto ao necessário detalhamento o entendimento do TCU é pacífico no sentido de que o gestor deve exigir dos licitantes o detalhamento de sua composição com os respectivos percentuais aplicados, entendimento extraído do acórdão TCU 374/2009, 2º

7

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

câmara. Diante do que foi analisado o licitante descumpra exigências editalíssimas insanáveis, e de importância para o processo licitatório, o licitante **G3 POLARIS SERVICOS EIRELI**, fica considerado **inabilitado e desclassificado**, por ferir o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprir a Lei 10.520/02, descumprir a Lei 8.666/93 e suas alterações, como também, descumpriu o decreto 10.024/19. Diante da decisão tomada, será analisado as documentações do próximo licitante, com finalidade de dar continuidade legal e legítima ao Processo Licitatório.

**Sétimo Arrematante**, sendo o segundo menor lance o licitante **LUDMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI**. Foi verificado que o licitante não anexou sua documentação de proposta de preço nem tão pouco a sua documentação de habilitação, conforme exigências dos itens do referido edital, item 8 e 10, ou seja, o licitante impossibilitou a averiguação de sua documentação, quando o mesmo não apresenta nenhuma documentação referente a sua proposta de preço e habilitação, nem mesmo a sua habilitação jurídica, que são certidões simples e básicas do processo licitatório. Sendo assim por descumprir as exigências editalíssimas, referente a documentação de proposta de preço e a documentação de habilitação, o licitante **LUDMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI** fica considerado **desclassificado e inabilitado** do Pregão Eletrônico nº 001/2021, pois não cumpriu com o que determina o Edital e por não anexar sua documentação de habilitação, ferindo assim o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei 10.520/02, a Lei 8.666/93. Diante da decisão tomada, será analisado as documentações do próximo licitante, com finalidade de dar continuidade legal e legítima ao Processo Licitatório.

**Oitavo Arrematante**, sendo o sexto menor lance o licitante **D M TRANSPORTES LIMPEZA E CONSTRUCAO LTDA-ME**. Foi verificado que o licitante anexou, no sistema, sua documentação de proposta de preço e sua documentação, conforme solicita o edital, sendo assim sua documentação foi analisada perante exigências do Edital e das Leis que regem o Pregão Eletrônico e o Processo licitatório. Após análises de sua documentação de proposta de preço, anexada antes da etapa de lances, ficou verificado que o mesmo apresentou todas as documentações de proposta de preço, sendo assim deverá ser analisado a sua documentação de habilitação e posteriormente solicitado a proposta vencedora com as exigências do edital, conforme item 9 e seus subitens. Após análises da documentação de habilitação ficou verificado

8

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

que o licitante apresentou sua documentação de habilitação conforme as exigências do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2021. Foi solicitado que o licitante enviasse sua documentação de proposta de preço vencedora, no prazo previsto em Edital. O licitante enviou sua documentação de proposta de preço vencedora de acordo com o prazo exigido em Edital, sendo assim sua documentação será averiguada, após análise da documentação de proposta de preço vencedora, ficou constatado que o licitante apresentou toda sua documentação de acordo com as exigências do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2021.

Diante do que foi exposto, ficou identificado que o licitante **D M TRANSPORTES LIMPEZA E CONSTRUCAO LTDA-ME**, se consagrou vencedor do lote 01, lote único, por cumprir todas as exigências editalíssimas. Após essa decisão, fica aberto o prazo recursal a todos os licitantes, devendo se atentarem ao prazo recursal exposto em Lei, caso nenhum licitante manifeste interesse em interpor recurso a decisão inicial permanece e o procedimento licitatório poderá ser adjudicado e homologado. Caso algum licitante manifeste interesse em interpor recurso, caso o faça dentro do prazo permitido, o mesmo será apreciado, podendo mudar ou não, a decisão inicial. Todo Processo Licitatório ocorreu conforme exigências do Edital Pregão Eletrônico 001/2021, Decreto 10.024/19, da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Monte Santo – Bahia. 04 de março de 2020.

Danilo Rabello Costa  
Pregoeiro  
Decreto nº 050/2021